



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 7/2022

Itanhaém, 5 de janeiro de 2022.

**Senhor Presidente:**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre a revalorização das referências 1 (um) a 9 (nove) da Escala de Vencimentos e Salários instituída pela Tabela “B” do Anexo I, da Lei Complementar nº 111, de 31 de março de 2010, bem como sobre o reajustamento dos padrões e referências de vencimentos e salários e dos subsídios dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Itanhaém, e dá outras providências.

Inicialmente, a presente propositura dispõe sobre a revalorização das referências 1 (um) a 9 (nove) da Escala de Vencimentos e Salários instituída pela Tabela “B” do Anexo I, da Lei Complementar nº 111, de 31 de março de 2010, aplicável aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e de empregos de natureza permanente do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itanhaém.

A adoção de tal medida se faz necessária em razão da edição da Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021, que fixou o valor do salário mínimo em R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2022. Em consequência, algumas categorias de servidores municipais, mais especificamente aquelas enquadradas nas referências 1 a 9 da Escala de Vencimentos e Salários constante da Tabela “B” do Anexo I, da Lei Complementar nº 111, de 2010, ficaram com sua remuneração aquém desse limite, o que é inadmissível.



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Cabe registrar, nesse aspecto, que o salário mínimo, implementado no País em 1º de maio de 1940, é um direito fundamental do trabalhador, previsto no artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, também aplicável aos servidores públicos por força do disposto no artigo 39, § 3º, do Texto Constitucional.

Desse modo, o imediato equacionamento dessa distorção é medida que se impõe, e que não pode, de forma alguma, ser postergada. Por isso, a propositura ora submetida à apreciação dos ilustres membros dessa Casa de Leis prevê a revalorização das referências 1 (um) a 9 (nove) da Escala de Vencimentos e Salários, visando, assim, impedir que servidores tenham remuneração inferior ao salário mínimo.

Ao mesmo tempo, o presente projeto de lei complementar transfere os servidores titulares de cargos efetivos cujo requisito básico de provimento seja a formação em nível superior nas áreas de Arquitetura, Engenharia e Agronomia, para efeito de percepção de vencimentos, da Tabela IV – NÍVEL UNIVERSITÁRIO – ARQUITETO, ENGENHEIRO E PROFISSIONAIS DA ÁREA DE INFORMÁTICA para a Tabela III – NÍVEL UNIVERSITÁRIO – CIRURGIÃO-DENTISTA, constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 164, de 15 de setembro de 2015.

Os profissionais das áreas de Arquitetura, Engenharia e Agronomia estão a merecer especial atenção, no sentido de lhes oferecer condições e remunerações mais condizentes. Assim, busca-se, com a adoção dessa medida, adequar a remuneração dos servidores que atuam nessas áreas aos padrões de vencimentos atribuídos a outras categorias profissionais cuja graduação também tenha a duração de 5 (cinco) anos.

Em melhores condições de desempenho de duas atribuições, os profissionais abrangidos pela medida poderão, certamente, contribuir de forma ainda mais eficaz na solução dos infindáveis problemas que afligem a Cidade, no setor da Política de Desenvolvimento Urbano.

Por fim, a propositura também prevê o reajustamento dos padrões e referências de vencimentos e salários e dos subsídios dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Itanhaém.

O reajuste, no percentual de 10,24% (dez inteiros e vinte quatro centésimos por cento), corresponde à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

– IBGE, no período de abril de 2019 a março de 2021, e expressa o cumprimento pela Administração de compromisso assumido com os servidores públicos municipais em 28 de outubro de 2020 – Dia do Servidor Público, no sentido de oferecer, já a partir de 1º de janeiro do corrente ano, reajuste de remuneração, a título de reposição de perdas salariais, em percentual compatível com as disponibilidades financeiras do Município.

Cabe ressaltar, ainda, que o reajuste ora proposto será aplicado, no mesmo percentual e bases, aos proventos dos inativos e às pensões a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – ITANHAÉM PREV, aos vencimentos dos servidores da mencionada entidade autárquica e aos salários dos servidores contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis nº 3.258, de 22 de novembro de 2006 e nº 4.415, de 25 de agosto de 2020.

Trata-se, portanto, de medida voltada à valorização dos servidores públicos municipais, com evidentes reflexos positivos na prestação de serviços à população.

Por fim, releva registrar que por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, a proposição se faz possível, uma vez que o incremento da sua implementação encontra-se em perfeita consonância com as prescrições constantes da Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Vale dizer, além de compatível com as metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, a propositura mantém as despesas de pessoal abaixo do limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, que é de 51,3% da receita corrente líquida do Município.

Tratando-se de projeto de lei complementar, não me é possível solicitar que a tramitação da propositura ocorra em regime de urgência, na forma do disposto no artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município; contudo, dada a relevância da matéria para os servidores públicos, aposentados e pensionistas que serão beneficiados e a urgência nela implícita, face à data preconizada para sua vigência, encareço a Vossa Excelência a necessidade de que sua apreciação seja feita com a brevidade que se faz necessária.

Nessas condições, demonstrada a relevância da medida, submeto o presente projeto de lei complementar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

**RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA**

**Prefeito em Exercício**

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador Silvio Cesar de Oliveira**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém**

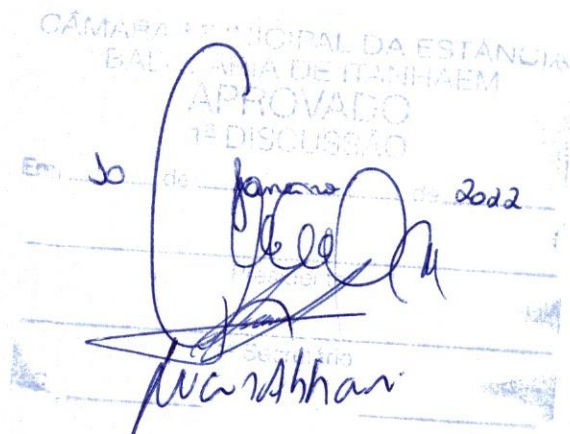


# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 02, DE 2022.



“Dispõe sobre a revalorização das referências 1 (um) a 9 (nove) da Escala de Vencimentos e Salários instituída pela Tabela “B” do Anexo I, da Lei Complementar nº 111, de 31 de março de 2010, bem como sobre o reajustamento dos padrões e referências de vencimentos e salários e dos subsídios dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Itanhaém, e dá outras providências.”

**Art. 1º** - Os valores das referências 1 (um) a 9 (nove) da Escala de Vencimentos e Salários instituída pela Tabela “B” do Anexo I, da Lei Complementar nº 111, de 31 de março de 2010, ficam revalorizados, a partir de 1º de janeiro de 2022, na conformidade dos valores constantes do Anexo Único, integrante desta lei complementar.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos aposentados e pensionistas.

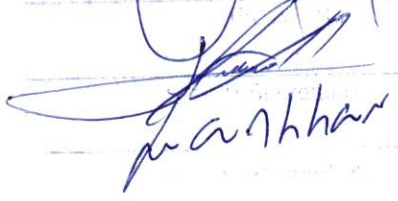

**Art. 2º** - Os servidores titulares de cargos efetivos cujo requisito básico para provimento seja a formação em nível superior nas áreas de Arquitetura, Engenharia e Agronomia ficam transferidos, para efeito de percepção de vencimentos, da Tabela IV – NÍVEL UNIVERSITÁRIO – ARQUITETO, ENGENHEIRO E PROFISSIONAIS DA ÁREA DE INFORMÁTICA para a Tabela III – NÍVEL UNIVERSITÁRIO – CIRURGIÃO-DENTISTA, constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 164, de 15 de setembro de 2015.

**Parágrafo único** - Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, as denominações das Tabelas III – NÍVEL UNIVERSITÁRIO – CIRURGIÃO-DENTISTA e IV – NÍVEL UNIVERSITÁRIO – ARQUITETO, ENGENHEIRO E PROFISSIONAIS DA ÁREA DE INFORMÁTICA, constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 164, de 2015, ficam alteradas, respectivamente, para Tabela III – NÍVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIAS  
BALNEÁRIAS

ALVARO  
2º DE

Em 22 de 2003



marinho



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

UNIVERSITÁRIO – CIRURGIÃO-DENTISTA, ARQUITETO E ENGENHEIRO e Tabela IV - NÍVEL UNIVERSITÁRIO - PROFISSIONAIS DA ÁREA DE INFORMÁTICA.

**Art. 3º** - Observado o disposto nos arts. 1º e 2º desta lei complementar, os padrões e referências de vencimentos e salários e os subsídios dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Itanhaém ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2022, em 10,24% (dez inteiros e vinte e quatro centésimos por cento).

**Parágrafo único** - Os valores resultantes da aplicação do percentual de reajuste previsto neste artigo, quando não forem exatos em reais, terão os centavos arredondados para reais, da seguinte forma:

**I** - valores com centavos maiores que cinquenta serão arredondados para a unidade de real imediatamente superior;

**II** - valores com centavos iguais ou menores que cinquenta terão os centavos zerados.

**Art. 4º** - O reajuste de que trata o art. 3º desta lei complementar aplica-se, no mesmo percentual e bases:

**I** - aos proventos dos inativos e às pensões a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – ITANHAÉM PREV;

**II** - aos vencimentos dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – ITANHAÉM PREV;

**III** - aos salários dos servidores regidos pelas Leis nº 3.258, de 22 de novembro de 2006 e nº 4.415, de 25 de agosto de 2020.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares até o limite de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), mediante a utilização de recursos de que trata o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

2022.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 5 de janeiro de

**RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA**

**Prefeito em Exercício**





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## ANEXO ÚNICO

a que se refere o art. 1º da Lei Complementar nº \_\_, de \_\_ de \_\_\_\_\_ de  
2022.

REFERÊNCIA	VALOR R\$
1	1.212,00
2	1.217,00
3	1.222,00
4	1.227,00
5	1.232,00
6	1.237,00
7	1.242,00
8	1.247,00
9	1.252,00